

## Parecer do Fiscal Único sobre os Instrumentos de Gestão Previsional

### Introdução

Nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **GESLOURES** – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. Unipessoal, Lda (Entidade) relativos ao exercício de 2026 a 2028, que compreendem o balanço previsional, que evidência um total de ativo para de Eur. 3.493.282,58, total do passivo de Eur. 545.627,04 e resultado líquido positivo de Eur. 104.947,48 para 2026 e o orçamento de receita e de despesa que apresentam o total de Eur. 4.998.507,75 e os planos de investimentos, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no plano de atividades.

### Responsabilidades do Órgão de Gestão sobre os Instrumentos de Gestão Previsional

É da responsabilidade do Conselho de Administração a apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões nelas incluídas se baseiam. Estes instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

### Responsabilidades do Auditor sobre a Revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional

A nossa responsabilidade consiste em: (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos e cumpridas as regras estabelecidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

### Conclusão

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso entendimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da **GESLOURES** – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. Unipessoal, Lda. Em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Chamamos a atenção de que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 28 de novembro de 2025

Rui Manuel Tavares Leitão  
ROC nº 1519 da OROC e nº20161129 da CMVM  
Em representação de DIZ & ASSOCIADOS - SROC, LDA  
SROC nº 118 da OROC e nº 20161437 da CMVM